



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
OUVIDORIA-GERAL – Criada pela Lei Municipal nº 1292/2019

Ofício nº 56/2021

São Pedro do Butiá, 13 de julho de 2021.

Ilmo Sr(a)
Munícipe
São Pedro do Butiá

Assunto: Resposta ao Protocolo do Ofício nº 47/2021-Ouvidoria-Geral

Estimado Sr. vimos por meio deste informar os trâmites até o momento do procedimento administrativo referente a denúncia recebida nesta ouvidoria geral, no que se refere ao Protocolo nº 3BO2A1E gerado pelo sistema da Ouvidoria-Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá em 14 de maio de 2021:

1. Informa-se que há outra denúncia tramitando no setor, referente a mesma situação envolvendo os animais citados na denúncia – que da mesma forma está aguardando os trâmites legais do Procedimento Administrativo.
2. Referente ao protocolo A2465CE encaminhou-se o ofício nº 02/2021 ao setor de fiscalização que em 11/01/2021 forneceu por escrito uma resposta a ser repassada ao manifestante.
3. E sobre o protocolo 054F591 esta ouvidoria geral encaminhou o ofício nº 17/2021 ao setor de fiscalização, que também respondeu por escrito; em observância aos trâmites e prazos legais forneceu a situação da denúncia em 09/04/2021.
4. Em ambos protocolos repassou-se a Sua Senhoria, na aba própria do site institucional a resposta recebida do setor demandado, que automaticamente encerrou o atendimento.
5. Como a programação do site – aba ouvidoria, só permite inserir uma única vez a resposta ao usuário que efetua a manifestação, esta Ouvidoria Geral sempre aguarda o retorno das respostas por escrito solicitadas ao setor demandado (respeitando sempre o prazo de até 30 dias prorrogável por mais 30 dias previsto na lei municipal que criou a ouvidoria no município de São Pedro do Butiá Lei nº 1.292/2019). Ao inserir a resposta solicita-se que o manifestante, caso haja fatos novos, não sinta-se satisfeito com a resposta recebida ou queira seguir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
OUVIDORIA-GERAL – Criada pela Lei Municipal nº 1292/2019

- acompanhando os demais trâmites da demanda, realize nova manifestação – citando os protocolos anteriores.
6. Assim desta forma procedeu-se esta nova Denúncia – PROTOCOLO nº 3D02A1E, em 14/05/2021, reportando-se as denúncias anteriores, envolvendo o mesmo fato, a qual passa-se a descrever os demais trâmites do Processo Administrativo desta denúncia para seu conhecimento e acompanhamento dos trâmites do processo:
 7. Informado pela Fiscal Municipal, ser o terreno objeto da denúncia, de propriedade de Luiz Fernando Heck.
 8. Notificado por carta, o proprietário do imóvel (que tem domicílio em Santo Ângelo).
 9. Realizada em 09/04/2021 Intimação de Remoção de Animais ao Sr. Luiz Fernando Heck, para regularização da situação perante a Secretaria Municipal de Saúde seguindo o prazo legal do Decreto Estadual nº 23.430/74, art. 824 e parágrafos.
 10. Em 17/05/2021 após encaminhar a denúncia Protocolo nº 3D02A1E ao setor de fiscalização, por Ofício nº 47/2021, esta Ouvidoria Geral recebeu a seguinte resposta, *ipsis literis*: “Em resposta ao ofício nº 47/2021 o setor informa que o processo sobre o objeto dessa denúncia está em decursos, obedecendo a prazos legais, conforme Decreto Estadual 23.430/74”.
 11. Tendo em vista a espera do decurso do prazo previsto na Lei Estadual (90 dias), esta Ouvidora Geral, para poder proporcionar uma resposta mais efetivamente conclusiva ao denunciante, no amparo do art.10 da Lei Municipal nº 1.292/2019, aguardou o decurso dos 30 dias, e posteriormente prorrogou de ofício o prazo de resposta da manifestação ao usuário. (prorrogado em 14/06//2021 para mais 30 dias a ouvidora responder o denunciante).
 12. Em 02/07/2021 sob o protocolo nº 11748 foi solicitado pela dona dos animais prorrogação do prazo de 90 dias para retirada dos animais, com justificativa.
 13. Em 05/07/2021 sob o protocolo nº 11750 foi solicitado pelo dono do terreno prorrogação do prazo de 90 dias para retirada dos animais, com justificativa.
 14. Concedida a prorrogação pelo chefe do executivo municipal, e também pela Secretária de Saúde com base no § 1º artigo 824 do Decreto Estadual nº 23.430.



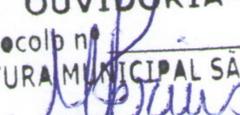
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
OUVIDORIA-GERAL – Criada pela Lei Municipal nº 1292/2019

15. *Fiscal municipal em 05/07/2021 toma ciência da concessão de prorrogação do prazo pela autoridade referida no § 1º artigo 824 do Decreto Estadual nº 23.430. (em anexo a este ofício)*
16. *Em 12/07/2021 esta ouvidoria geral recebe a informação da concessão de prorrogação do prazo de retirada dos animais para mais 90 dias.*

Por hora, até o presente momento, estes são os trâmites e resultados da manifestação recebida nesta Ouvidoria Geral, sob o protocolo nº 3D02A1E, que também citava os protocolos nº 054F591 e nº A2465CE pois estamos aguardando o decurso do prazo.

Garantimos o sigilo das informações recebidas, bem como de quem realizou a manifestação caso seja identificada. E colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida a respeito da demanda.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

OUVIDORIA-GERAL
Protocolo nº _____
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO BUTIÁ:

Mara Estela Oliveira Perius
Ouvidoria-Geral
Portaria nº 118/2019

§ 1º - A notificação será feita diretamente pelo órgão competente e, na hipótese de não ser localizado ou encontrado o infrator, será observado o procedimento previsto no art. 817, parágrafo único.

§ 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma prescrita pela legislação vigente.

SECÇÃO III

Do Auto de Infração

Art. 822 - O auto de infração, que será a base do procedimento administrativo da contravenção, deverá ser lavrado em 3 (três) vias, no mínimo, pela autoridade sanitária ou seu agente, destinando-se a primeira via ao autuado, devendo conter:

- a) nome e endereço do infrator e das testemunhas, se houver;
- b) local, dia e hora da lavratura;
- c) ato ou fato constitutivo da infração;
- d) disposição legal ou regulamentar infringida;
- e) a assinatura da autoridade sanitária autuante;
- f) assinatura do infrator ou de quem o represente, nos termos do artigo 817, parágrafo único.

Art. 823 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

SECÇÃO IV

Do Termo de Intimação

Art. 824 - Quando, a critério da autoridade sanitária, a irregularidade não constituir perigo para a saúde pública, será expedido termo de intimação ao infrator, para corrigi-la.

§ 1º - O prazo concedido para o cumprimento não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, e, a requerimento do infrator, devidamente fundamentado e requerido antes de vencido o prazo anterior, a critério da autoridade sanitária, o prazo poderá ser prorrogado até o máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Quando o infrator, além da prorrogação estipulada no parágrafo anterior, alegando motivos relevantes, devidamente comprovados pela autoridade sanitária, pleitear nova dilatação, poderá ela ser excepcionalmente concedida até completar o prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, computados os prazos anteriormente concedidos.

§ 3º - Das decisões que concederem ou denegarem prorrogação de prazos, os interessados deverão tomar conhecimento diretamente junto à autoridade sanitária.

§ 4º - A prorrogação de prazos, além dos previstos nos parágrafos anteriores, será de competência do Secretário da Saúde.

Art. 825 - As intimações expedidas para cumprimento de disposições regulamentares serão extraídas em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao intimado, com a indicação clara de cada melhoramento ou providência exigida, citação das disposições legais regulamentares, por força